

CONTRATO Nº 19.16.3727.0019763/2026-36

CONTRATO SIAD Nº 9500289

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A FALCONI CONSULTORES S.A., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): Falconi Consultores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.485.279/0001-64, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, Conjunto 171 Parte Edifício International Plaza II, bairro Vila Nova Conceição, em São Paulo/SP, CEP.: 04543-011, neste ato representada pelo Diretor Presidente **Alexandre F. Ribas**, inscrito no CPF sob o nº ***.837.000-** e pelo Diretor **Breno O. de Barros**, inscrito no CPF sob o nº ***.890.132-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 9844569, de 23/03/2026, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços técnicos especializados de apoio à área administrativa, no âmbito do Programa de Eficiência Administrativa (PEAD), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período determinado no caput desta cláusula, com fulcro no art. 111, da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente pactuado decorrer de culpa do(a) Contratado(a), este será constituído em mora, além de observadas as demais sanções previstas neste instrumento e disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo Único):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a

respeito de eventual necessidade de adequação contratual.

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência;

5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante ao Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de

forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ao(à) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais).

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(à) Contratado(a) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou dos serviços prestados, restando incluídas, no valor total da contratação, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	QTDE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	1	000019283	Prestação de serviços técnicos especializados de apoio à área administrativa, no âmbito do Programa de Eficiência Administrativa (PEAD), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (TR).	R\$ 4.000.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – Da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.78.0 – Fonte 10.1, com o(s) respectivo(s) valor(es) reservado(s), e sua(s) equivalente(s) nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, **12/03/2026**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice IPCA/IBGE ou em outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua

dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do item 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) **Contratado(a)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado

termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 723/2026

PROCESSO SEI:

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços técnicos especializados de apoio à área administrativa, no âmbito do Programa de Eficiência Administrativa (PEAD), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência (TR).

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

1.2.1. Especificação do Objeto / Descrição da Solução

A solução a ser contratada compreende a prestação de serviços técnicos especializados de apoio à área administrativa, destinados à execução, ao fortalecimento e à consolidação do PEAD, mediante atuação integrada às unidades administrativas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).

A execução deverá observar abordagem metodológica estruturada, sistemática e orientada a resultados, contemplando, de forma articulada e interdependente, as seguintes dimensões:

(i) Diagnóstico organizacional e mapeamento das entregas institucionais, incluindo a identificação das atividades desempenhadas pelas áreas priorizadas, a análise de seus fluxos de trabalho, a avaliação da percepção de valor das entregas realizadas e a identificação de oportunidades de aprimoramento, racionalização ou redefinição de atividades;

(ii) Avaliação da estrutura organizacional e dos processos administrativos, com vistas à identificação de sobreposições, lacunas, ineficiências operacionais, riscos procedimentais e oportunidades de padronização e harmonização de rotinas;

(iii) Redesenho e padronização de processos, quando necessário, com definição clara de responsabilidades, fluxos decisórios, parâmetros de desempenho e mecanismos de controle, assegurando maior previsibilidade, segurança procedimental e redução de retrabalho;

(iv) Otimização da produtividade e da eficiência administrativa, mediante análise de custos operacionais, revisão de práticas administrativas e identificação de medidas voltadas à melhoria do desempenho institucional;

(v) Estruturação de plano de implementação, com definição de etapas, marcos intermediários, cronograma indicativo, responsabilidades institucionais e mecanismos de acompanhamento;

(vi) Instituição de mecanismos formais de governança e monitoramento, incluindo a definição de indicadores de desempenho, rotinas periódicas de acompanhamento, instrumentos de controle gerencial e procedimentos para tratamento de desvios e ajustes necessários ao alcance dos resultados pactuados;

(vii) Atuação integrada com as equipes internas, assegurando participação ativa dos gestores e servidores ao longo das etapas de execução, com intercâmbio técnico contínuo e construção colaborativa das soluções propostas;

(viii) Transferência estruturada de conhecimento, mediante capacitação técnica, acompanhamento prático das atividades e sistematização das orientações desenvolvidas, de modo a assegurar a internalização das práticas implementadas e a sustentabilidade das melhorias ao término da contratação.

A execução poderá ocorrer em regime híbrido, combinando atividades presenciais e remotas, conforme planejamento acordado entre as partes e observadas as necessidades institucionais.

A solução deverá ser implementada de forma progressiva e integrada, admitindo a sobreposição de etapas quando tecnicamente recomendável, preservada a coerência metodológica e o alinhamento ao planejamento estratégico institucional.

1.2.2. Requisitos Adicionais

Todos os serviços deverão ser executados com base em metodologias reconhecidas, dados

objetivos e evidências verificáveis.

A contratada deverá submeter os produtos e resultados parciais à equipe técnica da contratante, nos prazos definidos no cronograma, para fins de análise, troca de informações e validação, condição indispensável ao prosseguimento das etapas subsequentes do trabalho.

As entregas deverão conter relatórios técnicos detalhados, incluindo análises comparativas, projeções fundamentadas e recomendações estratégicas.

O conteúdo entregue deverá ser capaz de subsidiar tecnicamente a Coordenadoria de Planejamento Institucional (COPLI) e as instâncias administrativas competentes, oferecendo respaldo técnico às deliberações e decisões administrativas relacionadas ao PEAD.

1.2.3. Tipo da Contratação

Serviço por escopo.

1.2.4. Dedicção de Mão de Obra Exclusiva

Sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.2.5. Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi devidamente aprovado por Ana Marcia Candida Ferreira MAMP 4814-00, e Junia Guerra Monteiro MAMP: 4381-00

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente TR fundamenta-se no ETP que evidenciou a necessidade de fortalecimento e aprimoramento da área administrativa no âmbito do MPMG, especialmente no que se refere à execução e consolidação do PEAD.

O Plano Estratégico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais 2020–2029 estabelece, na perspectiva de processos integradores, a diretriz institucional de disseminação de práticas de governança e gestão em todos os níveis organizacionais. O documento consagra expressamente como macro-objetivo institucional “*Disseminar práticas de governança e gestão em todos os níveis, orientadas para resultados*”,¹ evidenciando que a eficiência administrativa constitui elemento estruturante da execução da estratégia institucional.

Nesse contexto, a modernização administrativa apresenta-se não como iniciativa acessória, mas como instrumento necessário à concretização dessa diretriz estratégica. Foi justamente com essa finalidade que o MPMG instituiu, em 2018, o PEAD, por meio da Resolução PGJ nº 9², concebido para promover a padronização de processos, a racionalização organizacional, o planejamento da força de trabalho e o fortalecimento da gestão orientada para resultados.

A instituição do PEAD insere-se em movimento mais amplo de amadurecimento da governança pública no Brasil³, impulsionado pelo TCU a partir do Acórdão nº 2.622/2015-TCU-Plenário, que adotou o Referencial Básico de Governança Organizacional como parâmetro técnico para avaliação das estruturas administrativas dos órgãos públicos. Esse referencial⁴ foi posteriormente consolidado na 3ª edição, publicada em 2020, estruturando a governança pública nos eixos de liderança, estratégia e controle, hoje

reconhecidos como fundamentos indispensáveis para uma administração eficiente, sustentável e orientada a resultados.

A evolução desse referencial reforçou a compreensão de que a governança pública exige atualização contínua dos instrumentos institucionais de gestão, fortalecendo a articulação entre planejamento estratégico, execução operacional e controle gerencial.

À luz desse amadurecimento institucional, o PEAD assume papel estruturante na internalização dos parâmetros contemporâneos de governança no âmbito do MPMG, funcionando como mecanismo de tradução das diretrizes estratégicas em fluxos administrativos padronizados, rotinas organizacionais estáveis e sistemas permanentes de monitoramento.

Nesse arranjo institucional, a COPLI atua como unidade técnica responsável pela coordenação metodológica do programa, pela definição de prioridades e pelo alinhamento das iniciativas às diretrizes estratégicas do MPMG.

A Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa (PGJAA) constitui o eixo de operacionalização das diretrizes administrativas, convertendo estratégia institucional em padrões organizacionais executáveis e mecanismos de controle gerencial.

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) assegura a internalização das práticas por meio da capacitação continuada de membros e servidores, garantindo aprendizagem institucional permanente e sustentabilidade das mudanças organizacionais.

Embora o PEAD tenha respondido adequadamente às necessidades institucionais no momento de sua criação, o estágio atual de maturidade administrativa do MPMG revela descompasso entre a complexidade crescente das demandas organizacionais e a capacidade metodológica disponível para sustentar, atualizar e expandir as práticas de gestão.

Esse descompasso compromete a consolidação dos processos integradores previstos no planejamento estratégico e evidencia fragilidades estruturais na execução do programa.

Esses desafios, analisados em conjunto, revelam fragilidade estrutural na sustentação dos mecanismos de governança previstos no planejamento estratégico e elevam riscos à continuidade administrativa, à segurança procedimental e à eficiência na alocação de recursos institucionais.

À vista do diagnóstico consolidado no ETP, verificou-se a ocorrência de fragilidades estruturais que, em conjunto, impactam a eficiência administrativa e a sustentação dos mecanismos de governança do programa, notadamente: (i) o descompasso entre a complexidade crescente das demandas institucionais e a capacidade metodológica disponível para sustentar, atualizar e expandir as práticas de gestão; (ii) a ausência de priorização objetiva de iniciativas, com prejuízo à alocação racional de esforços e à focalização das entregas; (iii) a fragilidade na consolidação de processos integradores previstos no planejamento estratégico, dificultando a convergência entre frentes e a padronização de fluxos; (iv) a ineficiência na alocação de recursos, com repercussões sobre produtividade e economicidade; (v) a fragilidade dos mecanismos de controle gerencial, afetando o monitoramento, a avaliação e a gestão por resultados; e (vi) o risco à continuidade administrativa, com potencial de comprometer a estabilidade das

rotinas e a consistência das entregas ao longo do tempo.

Para explicitar, de forma sistematizada, a correspondência entre essas fragilidades e as subetapas de trabalho previstas na contratação, apresenta-se, na sequência, a matriz de correlação a seguir.

Fragilidade Identificada no ETP	Subetapa(s) de trabalho correlata(s)	Correlação (justificativa)
Descompasso entre complexidade das demandas e capacidade metodológica	Avaliação da estrutura organizacional; Avaliação das entregas de cada área priorizada	A s subetapas de avaliação permitem identificar a capacidade instalada, o grau de maturidade organizacional e a aderência das entregas às necessidades institucionais, enfrentando o descompasso entre a complexidade das demandas e a capacidade de resposta metodológica.
Ausência de priorização objetiva de iniciativas	Avaliação das entregas de cada área priorizada	A subetapa contribui para qualificar a seleção e a análise das entregas nas áreas já definidas como prioritárias, fornecendo subsídios técnicos para a priorização. A correlação é indireta, pois a priorização, em sentido estrito, não aparece de forma autônoma na nomenclatura da subetapa.
Fragilidade na consolidação de processos integradores	Avaliação da estrutura organizacional; Otimização da produtividade dos serviços	A avaliação da estrutura organizacional permite identificar gargalos de articulação entre unidades e fluxos de trabalho, enquanto a otimização da produtividade dos serviços favorece o aperfeiçoamento de rotinas e interfaces operacionais, contribuindo para a consolidação de processos integradores.

Ineficiência na alocação de recursos	Otimização de Gastos Administrativos	Correlação direta, na medida em que a subetapa incide sobre a racionalização de despesas, o uso mais eficiente de recursos institucionais e a melhoria da relação entre custos administrativos e resultados.
Fragilidade dos mecanismos de controle gerencial	Governança, acompanhamento da implementação e dos resultados	Correlação direta, pois a subetapa fortalece instâncias de governança, rotinas de acompanhamento e mecanismos de monitoramento de resultados, contribuindo para o aprimoramento do controle gerencial.
Risco à continuidade administrativa	Planejamento da implementação; Governança, acompanhamento da implementação e dos resultados	O planejamento da implementação contribui para organizar a transição e a execução das ações de forma estruturada, enquanto a governança e o acompanhamento favorecem a institucionalização das práticas e a continuidade administrativa ao longo do tempo.

Conforme demonstrado na matriz acima, as subetapas de trabalho previstas não constituem frentes isoladas de atuação, mas um conjunto articulado de ações estruturadas para enfrentar, de maneira progressiva e integrada, as fragilidades identificadas no diagnóstico institucional. A correlação apresentada reforça a aderência técnica da contratação ao diagnóstico do ETP e orienta os itens subsequentes deste Termo de Referência, especialmente aqueles relativos ao detalhamento da execução, da metodologia, do acompanhamento e da avaliação dos resultados.

A partir desse cenário, evidencia-se a necessidade de fortalecimento e aprofundamento da execução do PEAD, especialmente nos eixos de estratégia e controle, por meio da incorporação de métodos, instrumentos e práticas estruturadas capazes de viabilizar diagnósticos integrados, priorização objetiva de iniciativas, redesenho contínuo de processos, fortalecimento do controle gerencial e apoio sistemático à implementação das mudanças organizacionais.

A solução institucional pretendida consiste no aprimoramento da capacidade metodológica e organizacional necessária à sustentação do PEAD como instrumento estruturante da governança do MPMG.

Tal aprimoramento demanda a adoção de práticas sistematizadas de gestão, integração entre planejamento e execução, padronização de fluxos administrativos e consolidação de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação.

O fortalecimento dessa capacidade institucional permitirá maior integração entre planejamento estratégico, execução administrativa e controle gerencial, assegurando rastreabilidade das decisões, preservação do conhecimento organizacional, estabilidade das rotinas administrativas e redução de retrabalho. Esses efeitos contribuem diretamente para a melhoria da eficiência institucional e para a sustentabilidade das políticas administrativas do MPMG.

Adicionalmente, o aprimoramento da capacidade institucional de gestão tende a produzir efeitos econômicos indiretos relevantes, decorrentes da racionalização de fluxos administrativos, da redução de desperdícios operacionais, da melhoria na alocação de recursos humanos e materiais e do fortalecimento dos mecanismos de controle gerencial. A padronização de processos e o monitoramento sistemático de desempenho favorecem a otimização do uso de recursos institucionais, ampliando a previsibilidade dos custos administrativos e contribuindo para ganhos estruturais de economicidade, ainda que o objetivo central da solução permaneça vinculado ao fortalecimento da governança e da eficiência organizacional.

Trata-se, portanto, de necessidade estratégica vinculada à consolidação da governança institucional, com impacto direto na maturidade administrativa do MPMG, na continuidade dos processos integradores previstos no planejamento estratégico e na capacidade de entrega da área-meio.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

3.1.1. Número de Lotes

Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deve observar a expectativa de consumo anual e, no que tange ao parcelamento do objeto, considerar a viabilidade de sua divisão em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e o dever de buscar a ampliação da competição, evitando a concentração de mercado (§ 2º).

Todavia, o § 3º do mesmo dispositivo estabelece que o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão contratual ou a natureza integrada do objeto assim o recomendarem.

No caso específico dos serviços a serem contratados, aplicam-se ainda as disposições do § 1º do art. 47 da referida Lei, que orientam a avaliação para aspectos como a responsabilidade técnica, o custo de múltiplos contratos em comparação às vantagens da divisão e a necessidade de preservar a competitividade sem comprometer a coerência metodológica da contratação.

A não divisão do objeto contratual encontra respaldo justamente em sua natureza integrada e interdependente. Os setes produtos possuem escopo inter-relacionado e sequencial, de modo que fragmentá-los entre fornecedores distintos acarretaria perda de sinergia e risco de resultados desconexos.

A execução unificada da solução permite a integração entre as etapas previstas, garantindo coesão metodológica, uniformidade de critérios e consistência técnica dos resultados alcançados. Essa

abordagem assegura que o produto final da contratação represente resultado sistêmico e estruturado, refletindo visão integrada e estratégica do aprimoramento da gestão administrativa no âmbito do PEAD.

Importa destacar que a Nova Lei de Licitações privilegia o parcelamento apenas quando técnica e economicamente viável (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021), hipótese que não se verifica no presente caso.

A opção pelo objeto não parcelado está amparada em fundamentos técnicos constantes do ETP, que demonstram a imprescindibilidade da contratação unificada, com vistas a preservar a qualidade e a efetividade do resultado final.

A jurisprudência do TCU reforça essa interpretação. No Acórdão nº 1972/2018 – Plenário, reconheceu-se que a ausência injustificada de parcelamento pode restringir indevidamente a competitividade; contudo, também se assentou que itens tecnicamente interligados podem e devem ser contratados de forma conjunta, desde que haja justificativa prévia que demonstre a necessidade e a vantagem da contratação unificada.

Esse é exatamente o caso em apreço, no qual as etapas de avaliação das entregas das áreas priorizadas, avaliação da estrutura organizacional, otimização da produtividade, otimização dos gastos administrativos, planejamento da implementação e governança e monitoramento dos resultados apresentam interdependência técnica e encadeamento lógico, inviabilizando sua fragmentação sem risco de perda de coerência metodológica e comprometimento da consistência dos resultados.

Assim, a opção por não dividir o objeto em lotes encontra amparo legal e jurisprudencial e representa a solução mais eficiente e alinhada ao interesse público, garantindo que os resultados da contratação reflitam uma visão integrada, estratégica e sistêmica do fortalecimento da área administrativa no âmbito do PEAD.

3.1.2. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Não se aplica o parcelamento do objeto, uma vez que a divisão em lotes não se mostra adequada às características da contratação pretendida, pelos seguintes fundamentos:

a) Indivisibilidade metodológica: o objeto possui caráter unitário, de modo que as etapas de avaliação das entregas das áreas priorizadas, avaliação da estrutura organizacional, otimização da produtividade, otimização dos gastos administrativos, planejamento da implementação e governança e monitoramento dos resultados devem ser conduzidas de forma integrada e articulada.

b) Interdependência das etapas: as fases previstas apresentam encadeamento lógico e dependência recíproca, especialmente considerando que o diagnóstico organizacional subsidia o redesenho de processos, que por sua vez fundamenta o planejamento da implementação e os mecanismos de governança, inviabilizando a execução segmentada por diferentes contratados.

c) Uniformidade técnica: a padronização da abordagem metodológica, a coerência dos critérios de análise e a consistência dos resultados dependem da condução unificada das atividades ao longo de todas as subetapas.

d) Riscos de fragmentação: eventual fracionamento do objeto poderia gerar descontinuidade

entre diagnóstico e implementação, sobreposição de esforços, dispersão de responsabilidades, divergência de metodologias e aumento de custos para a Administração.

e) Abordagem sistêmica necessária: o fortalecimento da gestão administrativa no âmbito do PEAD exige tratamento global e coordenado dos aspectos organizacionais, processuais, operacionais e de governança, não sendo tecnicamente recomendável sua segmentação.

f) Princípios da economicidade e da eficiência: a execução em lote único assegura maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, reduz custos de transação e potencializa a efetividade dos resultados institucionais pretendidos.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

LOTE ÚNICO

ITEM	QTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	000019283	MARCA/ MODELO
01	01	SERVICO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ÁREA ADMINISTRATIVA		

4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

4.1.1. O dimensionamento do esforço técnico necessário ao apoio à área administrativa, no âmbito do PEAD, foi estruturado com base em metodologia de decomposição de entregas típica de projetos de modernização administrativa e transformação organizacional, alinhada às boas práticas de gestão de projetos.

A estimativa foi construída por método “bottom-up”⁵, no qual o esforço global resulta da soma das atividades mínimas indispensáveis à execução do objeto.

4.1.2. No ETP, a projeção inicial foi realizada a partir de modelagem simplificada de capacidade operacional, considerando:

I – equipe composta por 4 colaboradores;

II – dedicação média estimada de 100 horas mensais por profissional;

III – período de execução de 12 meses.

4.1.3. A projeção preliminar foi obtida mediante a seguinte operação aritmética: 4 profissionais $\times$ 100 horas/mês $\times$ 12 meses = 4.800 horas técnicas anuais⁶

4.1.4. Para fins de padronização de mercado, adotou-se a métrica de homem-dia (HD), sendo 1 HD equivalente a 8 horas de trabalho.

4.1.5. A conversão do quantitativo preliminar para HD ocorreu da seguinte forma: 4.800 horas $\div$ 8 horas por HD = 600 HD

4.1.6. A estimativa inicial de 600 HD teve caráter referencial, funcionando como parâmetro de

ordem de grandeza do esforço necessário, ainda sem detalhamento aprofundado das entregas intermediárias.

4.1.7. Com o amadurecimento do planejamento, procedeu-se à consolidação estruturada do escopo do PEAD, mediante decomposição técnica das atividades em seis subetapas:

- I – avaliação das entregas das áreas priorizadas;
- II – avaliação da estrutura organizacional;
- III – otimização da produtividade dos serviços prestados;
- IV – otimização dos gastos administrativos;
- V – planejamento da implementação;
- VI – governança, acompanhamento da implementação e dos resultados.

4.1.8. A partir da decomposição detalhada das entregas e da incorporação de ciclos adicionais de validação institucional, governança e implementação assistida, o quantitativo consolidado foi estimado em 705 HD.

4.1.9. A estimativa observou padrão metodológico típico de projetos de modernização administrativa e transformação organizacional, nos quais:

- I – as fases iniciais concentram atividades de planejamento e estruturação;
- II – as fases intermediárias apresentam maior intensidade técnica, em razão do diagnóstico aprofundado, redesenho de processos, análise estrutural e proposição de melhorias;
- III – as fases finais envolvem consolidação estratégica, implementação assistida e ciclos sucessivos de governança e monitoramento.

4.10. A memória de cálculo estimativa por subetapa encontra-se consolidada no quadro abaixo.

DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA DO ESFORÇO TÉCNICO (HD)		
Subetapa de Trabalho	Percentual Estimado	HD Alocados
Avaliação das entregas de cada área priorizada	18,7%	131 HD
Avaliação da estrutura organizacional	16,2%	114 HD
Otimização da produtividade dos serviços	19,9%	140 HD
Otimização dos gastos administrativos	13,6%	96 HD
Planejamento da implementação	11,2%	79 HD

Governança, acompanhamento da implementação e dos resultados	20,4%	145 HD
Total	100%	705 HD

4.1.11. Registre-se que projetos de transformação organizacional e modernização administrativa apresentam elevada variabilidade quanto à intensidade de esforço técnico, sendo o dimensionamento final diretamente influenciado pelo grau de interação institucional, pelo número de frentes simultâneas de trabalho e pelo nível de aprofundamento das entregas.

4.1.12 A conversão do quantitativo consolidado para horas técnicas resulta na seguinte operação: $705 \text{ HD} \times 8 \text{ horas} = 5.640 \text{ horas técnicas}$

4.1.13. A diferença entre a estimativa preliminar e o quantitativo consolidado corresponde a: $5.640 \text{ horas} - 4.800 \text{ horas} = 840 \text{ horas adicionais}$

4.1.14. Em termos percentuais, o acréscimo representa: $840 \div 4.800 = 17,5\%$ de incremento

4.1.15. O incremento de aproximadamente 17,5% decorre:

- I – da ampliação das atividades de levantamento e validação institucional;
- II – da multiplicidade de ciclos de interlocução com as unidades administrativas;
- III – do detalhamento das entregas intermediárias e finais;
- IV – da incorporação estruturada de governança contínua e monitoramento;
- V – da previsão de acompanhamento da fase de implementação.

4.1.16. A diferença entre 600 HD e 705 HD não representa ampliação indevida de escopo, mas amadurecimento do planejamento e maior precisão metodológica.

4.1.17. O dimensionamento consolidado considerou a atuação simultânea nas quatro áreas administrativas prioritárias - Diretoria de Gestão de Materiais (DMAT), Diretoria de Gestão de Terceirização (DTER), Diretoria de Gestão de Serviços (DSEV) e Diretoria de Gestão de Transportes (DGET) - cada qual demandando ciclos próprios de diagnóstico, validação institucional e implementação assistida.

4.1.18. Essas áreas concentram parcela relevante das despesas correntes classificadas como trabalháveis, estimadas em aproximadamente R\$ 290 milhões anuais.

4.1.19. Considerando percentuais conservadores de otimização entre 10% e 12%, o potencial indicativo de racionalização pode situar-se entre R\$ 28,5 milhões e R\$ 34,7 milhões anuais.

4.1.20. A magnitude econômica envolvida justifica aprofundamento técnico proporcional, sendo o quantitativo de 705 HD compatível com a complexidade do objeto e adequado à obtenção dos resultados estratégicos pretendidos.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Apenso I ao TR: Proposta Comercial

Apenso II ao TR: Justificativa de preços.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8. Os padrões mínimos de qualidade técnica e os critérios de aceite de cada entrega estão detalhados no item 13 deste TR, em consonância com as diretrizes definidas no ETP. Para fins de apuração da capacidade técnica, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

8.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

a) A declaração acima poderá ser complementada por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis, em natureza e complexidade, com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica com escopos equivalentes ao descrito neste TR. Para fins de equivalência técnica, serão considerados:

- a) a complexidade dos estudos realizados;
- b) o porte das instituições atendidas;
- c) a vinculação com órgãos de alta complexidade regulatória.

8.3. Os atestados deverão conter:

- a) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
- b) local e data de emissão;
- c) nome, cargo, contato e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) período de execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

8.3. A empresa deverá comprovar possuir corpo técnico composto por profissionais qualificados para a execução dos serviços, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Coordenador do Projeto: profissional de nível superior, com experiência mínima de 10 (dez) anos em gestão de projetos organizacionais, sendo exigido que, pelo menos, 5 (cinco) anos tenham sido em cargos de liderança ou de coordenação de projetos.

A exigência decorre da complexidade do objeto, que envolve a implementação e

fortalecimento do PEAD, a proposição de melhorias normativas e procedimentais com impacto direto na gestão administrativa, a interlocução qualificada com múltiplos atores institucionais (Procuradoria-Geral de Justiça, CEAF, unidades administrativas, gestores, servidores e órgãos de controle) e a condução de equipes técnicas multidisciplinares, assegurando integração entre diagnóstico, redesenho de processos, capacitação e monitoramento das entregas.

A relevância e o risco associados à modernização da gestão administrativa justificam a necessidade de profissional com sólida experiência prévia em gestão de projetos organizacionais, atuação comprovada em liderança de equipes e articulação institucional.

O prazo de 10 (dez) anos de experiência total, sendo pelo menos 5 (cinco) em cargos de liderança ou gestão de projetos, assegura que o Coordenador possua vivência consolidada em projetos de alta complexidade (reduzindo riscos de falhas), capacidade de tomada de decisão estratégica em ambiente público e/ou de controle, além de lastro institucional e maturidade profissional para dialogar de forma efetiva com gestores e órgãos de controle.

Portanto, a exigência não constitui restrição desproporcional, mas medida necessária para garantir que a coordenação seja exercida por profissional altamente qualificado, em conformidade com os princípios da eficiência, da legalidade e da transparência, indispensáveis à Administração Pública.

b) Responsável Técnico: profissional de nível superior, com experiência mínima de 10 (dez) anos em gestão e aprimoramento de processos organizacionais em instituições de grande porte.

A exigência decorre da necessidade de garantir qualidade técnica nas atividades de diagnóstico, redesenho de processos administrativos, elaboração de indicadores de desempenho e adequação normativa, considerando as fragilidades identificadas no ETP e os objetivos estruturantes do PEAD.

c) Especialistas: profissionais de nível superior, preferencialmente com formação em Administração, Direito, Ciências Econômicas ou áreas afins, admitindo-se outras formações que guardem pertinência com os objetivos do projeto. Deverão comprovar experiência em gestão pública, governança institucional, planejamento e execução orçamentária ou modernização de processos organizacionais.

A exigência visa assegurar equipe multidisciplinar capaz de oferecer suporte técnico qualificado em diversas áreas do conhecimento, garantindo aderência ao objeto e integração entre as dimensões jurídicas, administrativas, financeiras e de governança no âmbito da gestão administrativa do MPMG.

8.4. A qualificação técnico-profissional poderá ser comprovada por meio da apresentação de:

a) currículos profissionais, acompanhados de declaração assinada pelos respectivos profissionais, atestando a veracidade das informações apresentadas, sob pena de sanções administrativas, nos termos da legislação vigente;

b) certificados, diplomas e registros profissionais, quando aplicável; e

c) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência compatível dos respectivos profissionais com as exigências deste TR.

8.5. A comprovação do corpo técnico para fins de habilitação não vincula automaticamente os

profissionais indicados à execução do serviço. No entanto, todos os profissionais designados para a execução do contrato deverão possuir as qualificações mínimas exigidas durante toda a execução do projeto.

8.6. A instituição deverá comprovar:

a) experiência consolidada, preferencialmente superior a 10 (dez) anos, na realização de serviços técnicos especializados voltados à modernização de estruturas e processos no setor público, com histórico comprovado de atuação em órgãos e entidades de alta complexidade organizacional;

b) portfólio que demonstre, no mínimo, três estudos ou projetos equivalentes já realizados para o setor público, com relevância e impacto comprovados;

c) comprovada capacidade de transferência de conhecimento para equipes técnicas e gestores, por meio de metodologias estruturadas de capacitação, oficinas práticas, workshops e materiais didáticos, assegurando a internalização das soluções propostas;

d) domínio e disponibilidade de ferramentas e metodologias analíticas atualizadas, com capacidade de realizar diagnósticos integrados, simulações e análises comparativas, além de acesso a bases de dados relevantes para subsidiar decisões estratégicas;

8.7. Não se exigirá quantitativo mínimo de comprovação técnica, uma vez que a exigência tem por finalidade comprovar a capacidade operacional e profissional da empresa, não afetando a competitividade, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação.

8.8. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que se fizerem necessários.

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não se aplica

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1. Da Justificativa Legal / Enquadramento Jurídico

Conforme dispõe o art. 37 da Constituição da República, a Administração Pública tem, como regra, a obrigatoriedade de licitar para contratar obras, bens e serviços, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

A Lei Federal nº 14.133/2021, norma geral de licitações e contratos administrativos, disciplina tanto os casos de dispensa quanto os de inexigibilidade de licitação, estabelecendo, na alínea “c” do inciso III do art. 74, a possibilidade de contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

O § 3º do mesmo artigo conceitua notória especialização como a condição do prestador cujo conceito, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização ou equipe técnica, permita concluir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

A doutrina é clara ao demonstrar que a inexigibilidade não constitui exceção arbitrária, mas instrumento legítimo para situações em que não se possa estabelecer competição efetiva.

Boselli (2023) salienta que a inexigibilidade se fundamenta na impossibilidade de realização de certame competitivo que atenda ao interesse público. Por sua vez, Bandeira de Mello (2015) observa que a licitação é meio, e não fim em si mesma, sendo descabida sua exigência quando não houver pressupostos para disputa real.

Já Torres (2023) sistematiza a necessidade de três requisitos: tratar-se de serviço técnico especializado previsto em lei; execução por profissional ou empresa de notória especialização; e caracterização da natureza predominantemente intelectual.

Asquini e Jurksaitis (2021), ao analisarem a Lei Federal nº 14.133/2021, ressaltam que a substituição do critério da singularidade, antes previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, pelo critério de predominância intelectual, tornou a aferição mais objetiva e demonstrável.

Heinen (2024), por sua vez, destaca que não basta a especialização do objeto, devendo-se exigir igualmente a notória especialização do prestador, de forma a assegurar a efetividade da solução contratada.

No caso concreto, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de apoio à área administrativa, voltados à execução, fortalecimento do PEAD, estruturados nas seguintes subetapas de trabalho: (i) avaliação das entregas de cada área priorizada; (ii) avaliação da estrutura organizacional; (iii) otimização da produtividade dos serviços prestados pelo MPMG; (iv) otimização dos gastos administrativos; (v) planejamento da implementação; e (vi) governança, acompanhamento da implementação e dos resultados.

Trata-se de atividade complexa e de natureza predominantemente intelectual, que demanda a participação de equipe multidisciplinar, aplicação de metodologias próprias de análise organizacional e gestão, bem como experiência prévia comprovada em projetos de transformação institucional, reestruturação administrativa e melhoria de desempenho organizacional.

A escolha da Falconi Consultores S/A⁷ encontra-se devidamente justificada à luz dos critérios de complexidade, notória especialização e experiência comprovada, inclusive em projetos de governança, modernização administrativa e transformação institucional.

O reconhecimento externo de sua atuação evidencia reputação consolidada, nacional e internacionalmente, na condução de projetos estruturantes de eficiência administrativa e reorganização institucional, atributos essenciais para enfrentar os desafios identificados no ETP, notadamente aqueles

relacionados ao aprimoramento da gestão administrativa, à padronização de processos, ao fortalecimento dos mecanismos de governança e ao monitoramento orientado a resultados no âmbito do PEAD.

A natureza do objeto (caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao aprimoramento sistêmico da gestão administrativa) exige metodologia estruturada, equipe multidisciplinar qualificada e experiência prática comprovada em projetos de reestruturação administrativa e gestão de processos.

Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade se justifica porque a Falconi Consultores S/A preenche integralmente os requisitos previstos na legislação aplicável:

i) o objeto se enquadra como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente em apoio técnico à gestão administrativa, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

ii) a empresa possui notória especialização, demonstrada por seu portfólio de projetos de elevada complexidade, reconhecimento público e qualificação de sua equipe multidisciplinar, além da adoção de metodologias próprias voltadas à modernização administrativa e à melhoria de desempenho institucional; e

iii) a prestação envolve atividade técnica singular, relacionada ao aprimoramento sistêmico da gestão administrativa no âmbito do PEAD, cuja complexidade e especificidade inviabilizam a competição objetiva entre potenciais prestadores.

Registre-se que o enquadramento de contratações envolvendo o Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A (INDG) atual Falconi Consultores S/A sob a égide do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993⁸ já foi objeto de apreciação pelo TCU, havendo precedentes com conclusões distintas, a depender das circunstâncias concretas examinadas.

Em determinados casos, reconheceu-se a regularidade da contratação, a exemplo dos Acórdãos nº 1.585/2016 e nº 2.142/2007, ambos do Plenário, bem como do Acórdão nº 7.840/2013, da Primeira Câmara. Em outros precedentes, contudo, concluiu-se pela irregularidade, como nos Acórdãos nº 1.707/2011, nº 658/2010 e nº 1.247/2008, todos do Plenário, além dos Acórdãos nº 2.294/2017 e nº 1.886/2007, da Segunda Câmara.

No Acórdão nº 1.585/2016 – Plenário, o TCU, ao examinar contrato firmado entre a Infraero e o Instituto de Desenvolvimento Gerencial – INDG (atual Falconi Consultores S/A), registrou que as recomendações decorrentes da consultoria foram efetivamente implementadas pela empresa pública, produzindo resultados concretos e mensuráveis.

Nos termos do item 9.1⁹ do julgado, a adoção das medidas propostas resultou em economia anual de R\$ 51,6 milhões, decorrente da racionalização de cargos comissionados, bem como incremento de receita da ordem de R\$ 46,7 milhões. Além dos ganhos financeiros, o Tribunal reconheceu expressamente melhorias estruturais na gestão da estatal, como a implantação de novo modelo de governança e gestão, o aprimoramento de processos de trabalho e a capacitação intensiva dos servidores.

O ponto central desse precedente não reside apenas na economia obtida, mas na constatação

de que a consultoria proporcionou mudança estrutural de modelo de gestão, com reorganização de fluxos decisórios, redefinição de responsabilidades e consolidação de práticas orientadas a desempenho e resultados.

Esse aspecto dialoga diretamente com a proposta apresentada no âmbito do PEAD.

A solução proposta não se limita à elaboração de relatórios ou diagnósticos formais, mas contempla a construção de modelo sistêmico de governança administrativa, com definição clara de entregas, estrutura organizacional, métricas de acompanhamento, ciclos de governança e mecanismos de monitoramento contínuo.

Trata-se, portanto, de solução que opera em nível estrutural e paradigmático, promovendo transição de modelo tradicional, fragmentado e reativo, para modelo integrado, padronizado e orientado a resultados exatamente como reconhecido pelo TCU no caso da Infraero.

Nesse contexto, o precedente revela-se relevante não como mera chancela abstrata, mas como demonstração de que a metodologia aplicada pela contratada é capaz de produzir transformação organizacional efetiva em ambiente público, com impactos financeiros, administrativos e institucionais permanentes.

A aderência entre o precedente examinado pelo TCU e o escopo do PEAD reforça a adequação técnica da contratação, na medida em que ambos se estruturam como iniciativas de modernização administrativa sistêmica, alinhadas ao princípio constitucional da eficiência (art. 37 da CF) e às diretrizes do Referencial Básico de Governança Organizacional do TCU.

Assim, a contratação proposta não se orienta por expectativa genérica de melhoria, mas por metodologia já testada e reconhecida em contexto público, cuja aplicação se mostra compatível com a complexidade, a abrangência e os objetivos estratégicos do PEAD.

9.1.2. Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta

Com vistas a assegurar que a contratação dos serviços técnicos especializados na área administrativa, no âmbito do PEAD, atenda plenamente aos objetivos institucionais, os critérios abaixo foram definidos de modo a garantir a apresentação de proposta técnica robusta, transparente e aderente às necessidades de reestruturação organizacional, racionalização administrativa e fortalecimento da governança.

9.1.2.1. O fornecedor deve apresentar proposta formal que cumpra o disposto nos incisos I a VI do art. 7º da Resolução nº 102/2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, contendo, no mínimo:

9.1.2.1.1. descrição do objeto;

9.1.2.1.2. valor(es) unitário(s) e total(is);

9.1.2.1.3. número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do fornecedor;

9.1.2.1.4. endereços físico e eletrônico e telefone de contato do fornecedor;

9.1.2.1.5. nome completo e identificação do responsável;

9.1.2.1.6. data de emissão;

9.1.2.1.7. declaração de conhecimento e anuência quanto ao prazo e às condições de prestação do serviço, conforme item 13.1.1;

9.1.2.1.8. informação do fornecedor de que se encontram incluídos nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado, ou indicação de que tais valores estão destacados.

9.1.2.2. No que tange ao item 9.1.2.1.2 (valores unitários e totais), a proposta comercial deverá apresentar a composição do preço global, demonstrando a estimativa de esforço alocado para cada especialidade envolvida na execução do contrato, bem como a estimativa de custos indiretos relacionados à prestação do serviço. A contratada deverá declarar expressamente que o valor global proposto cobre todas as atividades, deslocamentos e despesas acessórias necessárias à execução do objeto.

9.1.2.3. A proposta terá validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

9.1.2.4. A proposta deverá apresentar, de forma clara, objetiva e coesa, as metodologias que serão utilizadas.

9.1.2.5. Deverá ser apresentado um plano preliminar de execução que demonstre a articulação entre as etapas do projeto, indicando a visão inicial dos trabalhos propostos em seus conceitos, métodos e estrutura macro, bem como a previsão dos marcos intermediários, com seus prazos de entrega, mecanismos de interação com as unidades organizacionais para mitigação de riscos relacionados ao cronograma.

9.1.2.6. A proposta deverá indicar a formação mínima da equipe técnica a ser alocada no projeto, com a identificação das experiências necessárias a cada um dos envolvidos.

9.1.2.7. A proposta deverá apresentar a descrição de, no mínimo, dois projetos anteriores que evidenciem a experiência da proponente, com foco nas abordagens estratégicas utilizadas e nos resultados obtidos, a título de demonstração de capacidade de execução.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 Nos termos do §4º art. 74 da Lei nº 14.133/21, nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (inciso III) realizadas por inexigibilidade, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a notória especialização e a inviabilidade de competição.

10.2 A eventual subcontratação desvirtuaria a própria razão da inexigibilidade, uma vez que a confiança técnica reside na metodologia, na experiência e na equipe técnica qualificada da contratada.

10.3 Por essas razões, a vedação à subcontratação constitui medida necessária para assegurar a adequada execução contratual, a segurança institucional e a aderência ao objeto originalmente proposto”

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual para este objeto, pelas razões

a seguir justificadas:

11.1.1.1. A exigência de garantia de execução contratual é uma faculdade da Administração Pública, devendo ser avaliada à luz do risco envolvido, da natureza do objeto e das condições de prestação dos serviços.

11.1.1.2. Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados na área administrativa, voltados à modernização e ao aprimoramento da gestão no âmbito do PEAD cujo objeto tem natureza eminentemente intelectual, consistindo em diagnósticos, estudos, análises e proposição de modelos de gestão, sem a necessidade de fornecimento de bens ou execução de serviços materiais complexos.

11.1.1.3. A futura contratada deverá demonstrar notória especialização, comprovada experiência em projetos de alta complexidade e atuação consolidada junto a instituições públicas, o que reduz de forma significativa os riscos de inadimplemento.

11.1.1.4. A ausência de exigência de garantia está alinhada aos princípios da razoabilidade e da economicidade, uma vez que não se identifica risco relevante à Administração que justifique a imposição dessa obrigação.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. A contratada deverá garantir a plena execução dos serviços técnicos especializados de apoio à área administrativa durante todo o período de vigência do contrato, conforme condições estabelecidas no TR e na proposta comercial.

11.2.2. Considerando que se trata de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, voltados ao fortalecimento do PEAD, sem envolvimento de fornecimento físico de bens ou execução material complexa, a exigência de garantia específica mostra-se desnecessária.

11.2.3. A mitigação de riscos está assegurada por meio das cláusulas contratuais que disciplinam as obrigações da contratada quanto à entrega dos produtos técnicos (diagnósticos, relatórios, planos de ação, capacitações), bem como pelas sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

13.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

13.1.1.1. Início da execução do objeto: até 01 (um) mês a partir da data de emissão da ordem de serviço.

13.1.1.2. Encerramento da execução: conforme prazo previsto contratualmente.

13.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos,

frequência e periodicidade de execução do serviço.

A organização contratada deverá atuar de forma integrada com os gestores e técnicos do MPMG, possibilitando:

i) o fornecimento ágil de informações e subsídios técnicos pela equipe interna da Contratante, sempre que necessário; e

ii) a participação efetiva do corpo técnico e gestor do MPMG ao longo de todas as etapas, assegurando que os produtos elaborados reflitam as reais necessidades institucionais e fortaleçam a capacidade do órgão de implementar as soluções propostas.

13.1.3. Etapas e Produtos a serem entregues

A execução do objeto será dividida conforme as etapas previstas no item 1.2 deste TR.

Cada etapa somente será considerada concluída após a validação formal das entregas pela Contratante. O MPMG deverá manifestar-se sobre a aprovação ou necessidade de ajustes, nos prazos previstos no cronograma, em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento do Relatório Parcial ou do Plano de Trabalho Detalhado, sob pena de o cronograma ser automaticamente ajustado, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

13.2.1. Os serviços deverão ser prestados, conforme a natureza das atividades previstas no Plano de Trabalho, nos seguintes endereços institucionais, no horário de 8h às 18h:

a) Rua Dias Adorno, nº 367 – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG (MPMG);

b) Avenida Álvares Cabral, nº 1.740 – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG (MPMG – Sede Institucional);

13.2.2. A prestação dos serviços compreenderá atividades presenciais, em backoffice e interações por meio de ferramentas digitais, observados os prazos e marcos definidos no contrato.

13.2.3. Para o agendamento dos serviços necessários ao cumprimento do escopo contratual, a solicitação deverá ser encaminhada ao e-mail institucional indicado pela Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvadas as hipóteses de prazos diferenciados expressamente previstos neste TR ou no contrato.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

13.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos. Essa apuração poderá resultar no redimensionamento dos valores

a serem pagos à Contratada, devendo ser registrada em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

13.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências identificadas no recebimento provisório.

13.3.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

13.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Contratada ser notificada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

13.3.9. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

13.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.3.11. A avaliação da execução do objeto contratado será realizada com base em critérios objetivos vinculados às entregas previstas em cada uma das cinco etapas descritas neste TR, considerando o cumprimento das atividades necessárias e a conformidade das entregas parciais e finais. As medições ocorrerão ao término de cada etapa, após a entrega dos produtos previstos e sua validação pela Contratante, sendo condição para o pagamento correspondente a aprovação formal das entregas pelo gestor do contrato, conforme o item 14.2.

13.3.12. Os critérios de avaliação levarão em conta os seguintes aspectos, aplicáveis a cada produto entregue:

13.3.12.1. Adequação ao Plano de Trabalho: verificação do alinhamento entre o conteúdo dos produtos entregues e o plano de trabalho aprovado, incluindo a metodologia proposta e os marcos definidos;

13.3.12.2. Cumprimento dos Prazos: observância dos prazos estabelecidos no cronograma, considerando os períodos destinados à validação e aos ajustes;

13.3.12.3. Qualidade Técnica: análise da profundidade das pesquisas, consistência dos dados, coerência das conclusões e pertinência das recomendações apresentadas;

13.3.12.4. Atendimento às Exigências Contratuais: conferência do cumprimento de todos os requisitos mínimos previstos para cada produto;

13.3.12.5. Atendimento às Solicitações de Ajustes: verificação da incorporação tempestiva e eficaz dos ajustes solicitados pela Contratante durante as fases de validação;

13.3.12.6. Interação com a Equipe da Contratante: avaliação da efetividade das reuniões de alinhamento, bem como da colaboração com os grupos de trabalho instituídos;

13.3.12.7. No caso de descumprimento reiterado de prazos ou da não correção de falhas apontadas dentro do período determinado, as ocorrências registradas poderão ser reclassificadas para níveis superiores de criticidade, a critério da Contratante, considerando o impacto do atraso na execução do contrato.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

14.1 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1 – Dos Critérios de Medição

14.1.1. A Contratada deverá executar o objeto contratado em conformidade com as disposições e procedimentos estabelecidos neste TR, de forma eficiente e qualificada, entregando à Contratante os produtos previstos i) avaliação das entregas das áreas priorizadas, ii) avaliação da estrutura organizacional, iii) otimização da produtividade, iv) otimização dos gastos administrativos, v) planejamento da implementação e vi) governança e monitoramento dos resultados, em sua versão final, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro constante deste item e ajustados em reunião específica com a COPLI.

14.1.2. As entregas da Contratada serão submetidas à avaliação e aceite da COPLI, que poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções. Na hipótese de necessidade de adequações, a Contratada deverá promover as correções e reapresentar a entrega no prazo estabelecido no cronograma do contrato ou naquele indicado pela COPLI no ato de avaliação.

14.1.3. A aferição da execução contratual, para fins de medição e consequente pagamento, observará os seguintes critérios:

a) a cada 30 (trinta) dias, contados do início efetivo dos trabalhos, serão apurados e medidos os produtos entregues em versão final, aceitos pela COPLI e apresentados em reunião técnica de entrega;

b) nos períodos em que não houver serviços executados ou não houver entrega correspondente à etapa prevista, não será realizada medição, cabendo à COPLI registrar formalmente essa situação no processo de acompanhamento contratual.

14.1.4. O aceite definitivo das entregas, condição para a liberação dos pagamentos, dependerá de validação formal pela autoridade administrativa competente, precedida da avaliação técnica da COPLI.

14.1.5. A execução contratual observará o seguinte cronograma físico-financeiro, vinculando-se o pagamento ao cumprimento das entregas correspondentes e ao respectivo aceite formal pela COPLI:

Mês	Entregas	Valor (R\$)	%
MÊS 1	Planejamento do cronograma detalhado do projeto; Reunião de início (kick-off); Diretrizes que nortearão a implementação das atividades, por meio de entrevistas com a alta administração; Treinamento da equipe participante do projeto (incluindo treinamento da ferramenta de mapeamento).	309.836,86	7,70%
MÊS 2	Identificação das entregas de cada área; Priorização das entregas a otimizar, simplificar ou automatizar; Demais gastos administrativos priorizados para análise.	441.598,76	11,10%
MÊS 3	Lista consolidada de oportunidades de melhoria nos processos geradores das entregas priorizadas.	441.598,76	11,00%
MÊS 4	Avaliação das entregas pelas áreas clientes; Análise de aderência aos objetivos institucionais; Oportunidades de otimização da estrutura organizacional identificadas; Plano de ação de ganhos rápidos.	608.821,60	15,20%

MÊS 5	Potencial de otimização dos gastos decorrentes das alterações nas entregas identificadas; Oportunidades de otimização dos demais gastos identificados; Proposta de nova estrutura organizacional; Governança implementada – 1º ciclo de governança.	561.930,50	14,10%
MÊS 6	Relatório consolidado com as oportunidades de uso de tecnologias; Plano de ação consolidado estrutura e processos; Segundo ciclo de governança.	561.930,50	14,00%
MÊS 7	Proposta de ajustes dos contratos e serviços prestados às áreas de apoio; Plano de implementação dos contratos e serviços prestados; Terceiro ciclo de governança.	293.592,07	7,40%
MÊS 8	Proposta de ajustes dos contratos e serviços prestados às áreas de apoio; Plano de implementação correspondente; Quarto ciclo de governança.	251.156,67	6,30%
MÊS 9	Quinto ciclo de governança.	224.361,75	5,60%
MÊS 10	Sexto ciclo de governança.	181.926,36	4,50%
MÊS 11	Sétimo ciclo de governança e consolidação final das entregas.	123.246,17	3,10%

14.2 - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

14.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a conclusão e o aceite definitivo de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, correspondente ao valor da parcela do objeto, desde que previamente atestada a execução pela COPLI e validada pela autoridade administrativa competente, observadas as demais condições estabelecidas neste TR.

a) A Contratada apresentará à COPLI, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal ou documento equivalente, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, situada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (COPLI), o local de entrega, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como os dados bancários para pagamento.

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), a COPLI, por intermédio do fiscal do contrato, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisá-la e, constatada a regularidade da execução, encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento deverá estar obrigatoriamente vinculado ao respectivo processo de contratação.

c) Recebido o processo de pagamento, e constatada a sua regularidade, a DAFI/Gestão terá o prazo de até 9 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, realizando as retenções tributárias cabíveis, quando a legislação assim o exigir.

d) No caso de não aprovação da nota fiscal ou documento equivalente, por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a COPLI devolverá o documento à Contratada para regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

e) Ocorrendo atraso na entrega ou substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal ou documento equivalente justificativa formal e documentação comprobatória dos motivos alegados, a serem apresentados à COPLI para análise.

f) Na hipótese anterior, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, podendo a Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa determinar a retenção do valor da eventual multa por atraso, como medida cautelar e preventiva, até a conclusão do processo administrativo instaurado para apuração de responsabilidade da Contratada;

g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, ou convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência.

h) Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a COPLI deverá realizar consulta ao CAGEF para:

1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

2) identificar eventual razão que impeça a participação em licitação ou a contratação com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

i) Constatando-se, junto ao CAGEF, situação de irregularidade da Contratada, a COPLI providenciará a notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a COPLI deverá comunicar aos órgãos competentes pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da Contratada, bem como a existência de pagamento pendente, a fim de que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos devidos ao Poder Público.

k) Persistindo a irregularidade, a COPLI proporá à autoridade competente a adoção das medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do respectivo processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Por se tratar de contrato por escopo, e nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado, desde que devidamente justificado, pelo período necessário à conclusão integral do objeto, quando este não for finalizado dentro do prazo originalmente estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa da Contratada, conforme disposições previstas neste instrumento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento.

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de

5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor.

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil.

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência da contratação e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,

“c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) Até trinta dias de atraso injustificado na execução/refazimento do serviço ou da entrega do objeto: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) Mais de trinta dias de atraso injustificado na execução/refazimento do serviço ou da entrega do objeto: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) Não execução/refazimento do serviço ou da entrega do objeto: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem prejuízo de indenização pelos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) Descumprimento de obrigação acessória prevista em qualquer item deste instrumento: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência.

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada, poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023.

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

18.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata* tempore do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal.

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios

estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/2013 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa.

18.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada, com manifestação prévia da Assessoria Jurídico-Administrativa (AJAD), sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. O presente objeto não demanda a elaboração de mapa de riscos específicos ou de cláusula autônoma de matriz de riscos, uma vez que não se trata de obra, serviço de grande vulto, contratação integrada ou semi-integrada, nem tampouco se enquadra nas hipóteses do art. 1º da Deliberação Conjunta CEINT/CEGEC nº 01/2024 – que restringe a obrigatoriedade do mapeamento específico a (i) contratações de obras, (ii) serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e (iii) soluções inéditas de tecnologia da informação.

19.2. Nos termos do inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a gestão de riscos é diretriz da governança das contratações, devendo ser aplicada de forma sistemática e proporcional à relevância e ao vulto do objeto.

19.3. No âmbito do MPMG, a matéria é regulamentada pelos arts. 47 a 50 da Resolução PGJ nº 63/2023, que institui a Gestão Integrada de Riscos (GIR) como modelo institucional, estruturada em três linhas de defesa:

Primeira linha (operacional): agentes de planejamento, gestores e fiscais de contratos;

Segunda linha (tática/estratégica): CEINT, CEGEC e AJAD;

Terceira linha (avaliação independente): Auditoria Interna e órgãos de controle externo.

19.4. Ressalte-se que o mapa de riscos comuns já foi elaborado pela Superintendência de Gestão Administrativa (SGA), em articulação com o Escritório de Integridade e com o apoio da Auditoria Interna, estando disponível para utilização nos processos de contratação do MPMG. Esse documento contempla as situações ordinárias de risco que podem comprometer a lisura e a boa execução contratual, devendo ser observado pelos gestores e fiscais de contratos.

19.5. Dessa forma, para a presente contratação, a gestão de riscos será realizada mediante a aplicação do mapa de riscos comuns institucional já concluído, o qual é suficiente e adequado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução PGJ nº 63/2023 e a Deliberação Conjunta CEINT/CEGEC nº 01/2024.

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:

Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação (UGC): Coordenadoria de Planejamento Institucional (COPLI)

Código da UGC no SIAD: COPLI: 1091107

Fiscal Técnico do Contrato (Servidor): Junia Guerra Monteiro MAMP: 4381-00

Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor): Ana Marcia Candida Ferreira MAMP: 4814-00

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e pelo Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância com o interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, inciso VII, da mesma lei.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso desses dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias à proteção dos dados pessoais que lhe forem confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as da Resolução CNMP nº 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de

dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições de autoridades competentes ou de outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação apenas para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do seu conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser enviada para o e-mail encarregado@mpmg.mp.br, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II – as informações sobre os titulares envolvidos;
- III – as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
- IV – os riscos relacionados ao incidente;
- V – os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI – as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

22.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Apenso "Justificativa de preços".

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

23.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 25.698/2026, vinculadas às unidades orçamentárias da Procuradoria Geral de Justiça.

23.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome(s): Junia Guerra Monteiro

Cargo(s): Coordenador II

Unidade(s) Administrativa(s): COPLI

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome(s): Vanessa Aparecida Gomes Barcellos Mamp:610500

Cargo(s): Coordenador da COPLI

Unidade(s) Administrativa(s): COPLI

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

Alexandre F. Ribas
Falconi Consultores S.A.

Breno O. de Barros
Falconi Consultores S.A.

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **BRENO OLIVEIRA DE BARROS**, Usuário Externo, em 24/03/2026, às 17:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FANFA RIBAS**, Usuário Externo, em 25/03/2026, às 09:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES**,
PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA, em 25/03/2026, às
15:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO**, **OFICIAL DO**
MINIST. PUBLICO - QP, em 25/03/2026, às 15:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17
de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSILENE DO AMARAL THOMAZ**, **OFICIAL**
DO MINIST. PUBLICO - QP, em 25/03/2026, às 16:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de
17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>,
informando o código verificador **9850964** e o código CRC **EB68E425**.